



01.0232840-4

1897

51

Juízo Federal
do
Estado de S. Paulo.

Em
Esp. J. B. Leite

[Red ink scribbles and signatures]

Accão executiva

A Fazenda Nacional
e Dr. Antonio Martins de Miranda

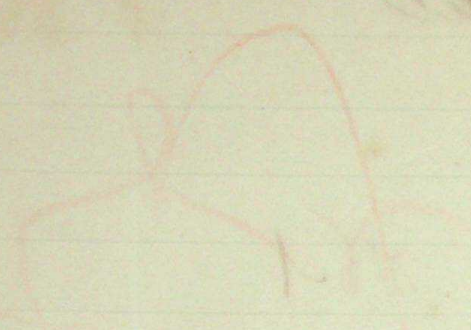
Supp.
Supplente

Anno do Nascimento de Nos.
so Senhor Jesus Christo, de mil e oitocentos
e noventa e sete, aos cinco de Novembro,
nesta Cidade de São Paulo, em o Carto-
rio Federal, autue a pteiciã em docu-
mento que se em a pte. 3.ª de Reg. de
Bancos Leite e Silva e Silva.

7

1877

Misses [unclear]



[unclear]

[unclear]

Account receivable

1877

[unclear]

[Faint, illegible handwriting in the lower middle section]

2
Alm. Srs. Dr. Juiz Federal

Srs.

S. Cambr 4 de J^o de 1897

Aguino Castro

Diz a Fazenda Nacional, por seu Procurador que
o Sr. Antonio Martins de Miranda

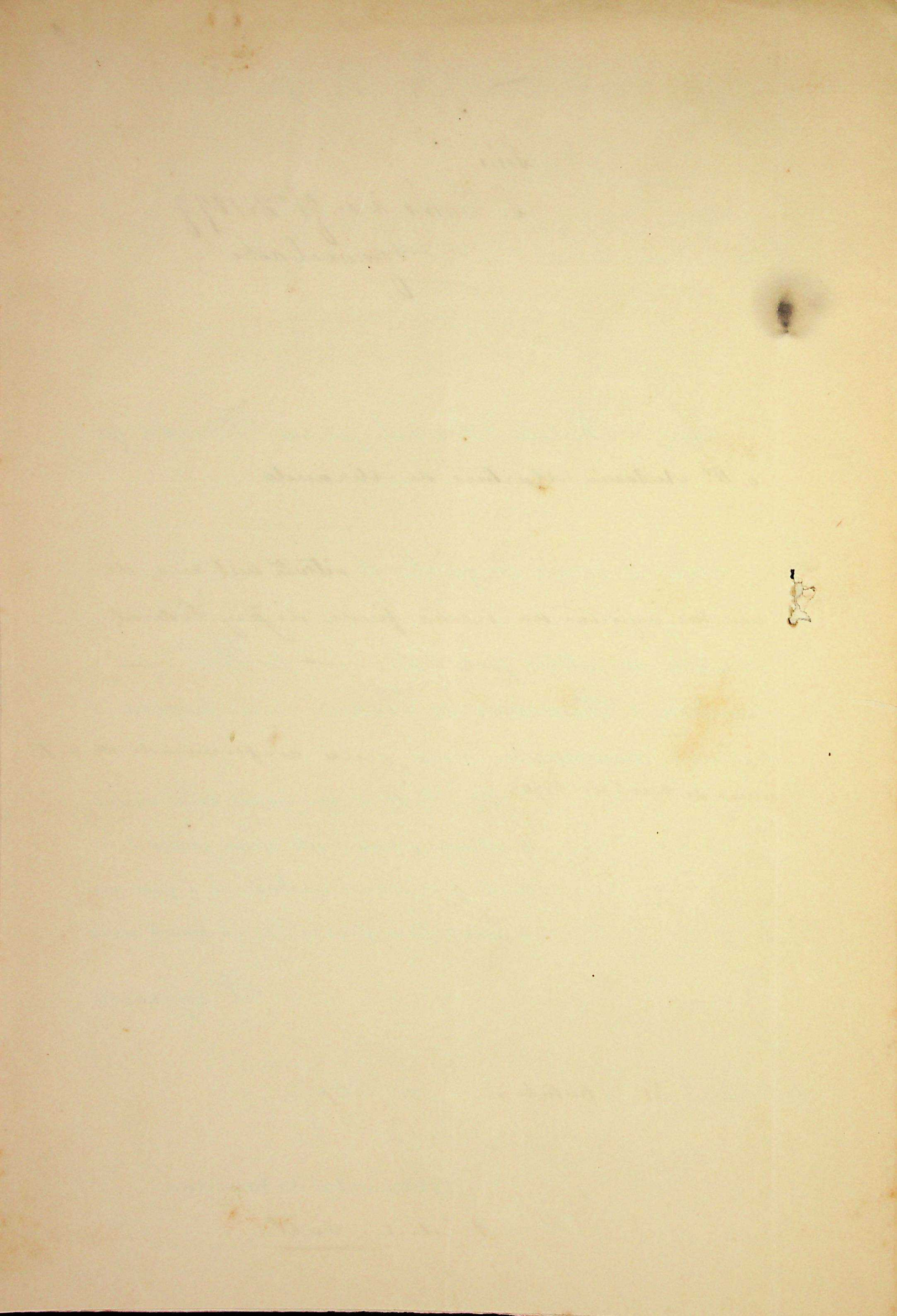
é devedor á mesma da quantia de oitenta mil réis, de
multas impostas na sessão finda do Jury Federal,
constante da certidão junta N.º — da Série —,
remettida á Procuradoria da Fazenda para promover a
cobrança executivamente: porisso, e na conformidade do art.
único do Decr. 595 de 1890 - P. a V. S. se digne mandar passar mandado
de intimação e penhora pela referida quantia e cus-
tas até final, contra o supplicado, ou a quem mais
de Direito fór na fôrma da Lei, sob pena de revelia.

P. deferimento.

São Paulo, 31 de Outubro de 1897

O Procurador da Republica,

Aristides Valle



Jose de Barros Leite Escrivão do Juizo
Federal do Estado de São Paulo.

Certifico que na segunda sessão
ordinaria do Jury Federal de corrente
anno, a qual funcionou de dia
quatro até o dia cinco de corrente mes,
o Cidadão jurado D. Antonio Martins
de Miranda foi multado em vinte e
mil reis por ter faltado aos quatro
primeiros dias de sessão, na razão
de vinte mil reis por dia que deixou
de comparecer. O referido e verdade
do que dou fe'. São Paulo 20 de Outu-
bro de 1897.

Escrevã
Jose de Barros Leite

80700

Tamé mandado, na forma requisiti-
va e deferida pela petição e despacho vstro.
do que dou fe'. São Paulo 5 de Novembro
de 1897.

Escrevã
Jose de Barros Leite

[Faint, illegible handwriting at the top of the page]

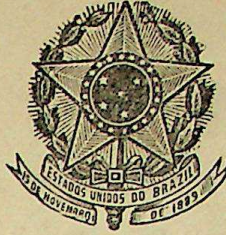
[A large block of very faint, illegible handwriting in the upper middle section]

[Faint handwriting in the lower middle section]

2

N.

SÉRIE



Mandado de citação e penhora executiva, passado a bem da arrecadação da Fazenda Nacional contra o seu devedor.....

pela quantia de \$ réis.

O Doutor *Manoel Dias de Aguiar e Castro*
Juiz Federal da Secção de São Paulo, etc.

Mando a qualquer dos officiaes de Justiça deste Juizo, que sendo-lhe este meu mandado apresentado, em seu cumprimento, e a bem da Fazenda Nacional cite a *Cidadã D. Antonia Martins de Aguiar e Castro*

ou a quem de direito fôr, para que, no prazo de vinte e quatro horas, as quaes correrão em juizo e serão marcadas pelo respectivo Escrivão, ao qual deve ser entregue, logo depois de feita a citação, pague a quantia de *oitenta mil réis* de multa que lhe foram impostas na ultima sessão ordinaria do Juy. Federal 2.^o de corrente anno, como (principal \$ réis e multa \$ réis) que deve á Fazenda Nacional proveniente do imposto e multa de

que, no exercicio de mil oitocentos e Cust. 1\$500
deixou de pagar na Colletoria desta capital, *Jusado de Custas* Proc. 3\$000
para a servia na mesma sessao Sello \$800

como consta da certidão, que se acha em juizo, e bem assim, as custas á margem ou na falta de pagamento, nomeie, dentro do alludido prazo, bens á penhora, que se achem livres e desembaraçados; e findo que seja o dito prazo, não tendo o supplicado pago nem nomeado bens ou ainda que isto tenha feito; proceda o official da diligencia, com outro official de justiça á penhora, que será—fílhada se assim convier, nos bens nomeados se isto se tiver dado, e em mais se não forem estes bastantes para a satisfação do débito, já mencionados, e das custas que—necessariamente—terão de accrescer, ou em quaesquer outros—moveis ou semoventes, ou na falta destes, em os de raiz, que constem pertencer ao supplicado, quanto bastem e cheguem para pagamento do principal, custas feitas e já mencionadas, e das que fizerem, até final sentença, sua execução e real embolço, da Fazenda Nacional; e dado o caso de effectuar-se a penhora, dos bens penhorados façam deposito, na fórmula da lei, citando-se o penhorado para no prazo legal, allegar e provar neste Juizo, embargos, si os tiver a oppôr, e para os mais termos da causa, até a final; e si por ventura o penhorado, fôr casado e a penhora recahir em bens de raiz, neste caso deverá ser tambem citada sua mulher para os fins ultimamente alludidos; citações que serão feitas em horas certas, se necessario fôr, e sob pena de lançamento e revelia, guardadas em tudo as formalidades legais e do estylo, lavrando os Officiaes as certidões e autos precisos que entregarão em Juizo ao respectivo Escrivão. O que cumpram.

5\$300

85\$300

S. Paulo, 5 de Novembro de 1897

E Eu *José de Barros Leite* Escrivão Substituto
Aguiar e Castro

Certifico eu Official de justiça abaixo
assignado que ~~em~~ sua propria pessoa
Citei o devedor do Constante mandado
por todo o contido do mandado retido
do que elle tem siinte ficou preferido
a verdade do que dou fe' São Paulo 23
de Novembro de 1897 Amaro Baptista de
Camargo

Certifico que em meu Cartorio,
foi em de comido o prazo das
94 horas de que dou fe'
São Paulo, 27 de Novembro
de 1897.

© Encerrado intencionalmente

M. Carlos Cordeiro

2

Senr. Dr. Juiz Seccional:

Complete o selho - volte A. e a' m^o concluso -
L. Banco 23 de 9^o de 1897
Agiminelcastro

Dir. Antonio Martins de Miranda, advogado nos auditorios d'este Estado, que tendo sido intimado, em data de hoje, para pagar a multa que lhe foi imposta por não ter comparecido a ultima sessão do Jury Federal, e, acatando que o peticionario não pode ser juiz de facto, por soffrer de surdez, por este mesmo motivo tem sido dispensado de servir no jury do Estado, sendo por ordem do juiz excluido o seu nome da competente urna, e só por um engano do respectivo escripturário foi o nome do peticionario incluido na lista remittida a esse Juizo - vem requerer a V. Ex.^a que se digne de relevar o supplicante do pagamento da mesma multa, que, aliás, não lhe foi exigida amizavelmente e sem ter noticia da imposição, obrigando-se o peticionario a allegar o allegado com attestados dos juizes d'esta capital, e attestado medico, si assim ordenado for por V. Ex.^a

Nestes termos
Pede deferimento, pelo que
o. P. M^o



Antonio Martins de Miranda
Adv. 22. Rua de Garametra -



Quintada.

Los veinte de junio de
mil ochocientos e noventa
y siete, en la Ciudad de
São Paulo, ante Certidão
Federal, junto a estos au-
tos por orden verbal de Excm.
Juiz, a certidão que adi-
ante se sigue. En fecho de
su Littera heviéndose escrito

Faint, illegible handwriting at the top of the page.

Faint, illegible handwriting in the middle section.

A large block of very faint, illegible handwriting, possibly a list or a series of notes.



Ex^{mo} Sen^o Dr. Juri Seccional.

Sim - certifique-se -

S. Paulo 7 de Oct^o de 1897 -

Aguiar de Azevedo

Antonio Martins de Miranda, advogado nos audi-
torios d'este Estado, a bem de seu direito, precisa que
V. Ex^{ca}, por seu mui respeitavel despacho, se digne de
lhe mandar certificar, pelo escrivão competente, em
qual periodico (jornal), de que dia e mes do anno ca-
dente, foi publicado o edital contendo a relação no-
minal dos jurados, que foram multados por V. Ex^{ca},
na ultima sessão do jury, e, si do mesmo edital consta
o nome do peticionario #

Nestes termos
pede deferimento, pelo que

E. R. M^{ce}

São Paulo, 7 de Outubro de 1897.
Antonio Martins de Miranda
Advogado de Garomito.



José de Barros Leite Escrivão do
Jury Federal de Estado de S. Paulo.
Certifico

Certifico em cumprimento da petição e
despacho retro, que em nenhum jornal foi
publicada a relação de quotas multadas,
a que se refere o supplicante; os nomes
das quotas multadas constam das actas das
sessões de jury, lavradas diariamente no
competente Livro, entre cujos nomes acha-
se o do supplicante, multado nos dias
quatro, cinco, seis, e oito, tendo comparecido
a sessão até o dia nove, em cuja sessão
compareceu o supplicante comparecer, não
tendo comparecido nos referidos dias
quatro, cinco, seis e oito. O referido é
verdade do que diz-se. S. Paulo 29 de
Dezembro de 1894.

Alcides
José de Barros Leite

Conclusão

Em vista de parecer de mil e trezentos e
noventa e oito, nesta Cidade de São Pau-
lo, meu Cartório Federal, fizeo estes autos
concluzidos ao Ex. Juiz Federal Dr. Manoel
Pires de Aguiar e Castro. Eu Juiz de Direito
Licio Gossius ussari.

Concluzer

Em vista da certidão retro - não pode ser
atendida a pretensão do suppt - pelo q
prociga-se -

S. Paulo 11 de Janeiro de 1889

Aguiar e Castro

- Data -

Em a data de 11 de Janeiro de 1889
patal, em minha Cartoria, me
fizeram a entrega de mil e trezentos e
noventa e oito. Eu Juiz fede-
ral Dr. Manoel Pires de Aguiar e Castro
de Aguiar e Castro, e fizeo este
termo. Eu

- Data -

Até aqui eu de ardo noez de Fevereiro
de mil e trezentos e noventa e oito, nesta
Cidade, em meu Cartório Federal, fizeo estes
autos entregue, por parte do Ex. Juiz Federal, o Dr.
Pires de Aguiar e Castro, e fizeo este termo. Eu Juiz
de Direito, Licio Gossius ussari.

Publicação -

Em seguida a data retro, res-
ta Capital, em meu contra-
rio, Juco publico o despacho
retro, e foy este termo. Em Paulo
de Valle, no presente junção.
Logo o escrevi. Em Alfredo Nacacia
Escrivão int. e subscreevi.

Cartifico e dou fe; que do des-
pacho retro, intermeio a Doutor
Antonio Martins de Almeida,
que bem perante foy con. São
Paulo, 2 de Janeiro de 1898

Escriv. int.

Alfredo Nacacia

